

O Planejamento Tributário em empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Real: Uma análise dos resultados obtidos utilizando os Juros sobre o Capital Próprio

Helen Lídia Mendes (Aluna do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade 7 de Setembro, email: helenlidiamendes@gmail.com), Christiane Sousa Ramos (Professora da Faculdade 7 de Setembro, email: christalsr@yahoo.com).

RESUMO

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada para gerir a alta carga tributária incidente sobre as pessoas jurídicas no Brasil. Dentre as diversas formas de planejamento tributário, disponibilizadas pela legislação brasileira, destaca-se a utilização dos Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP), distribuídos como forma de remuneração aos acionistas pelas empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Real. Nesse contexto, os JSCP são contabilizados como despesa financeira, reduzindo, assim, o montante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a recolher. O objetivo deste estudo é evidenciar a economia tributária obtida numa empresa do setor alimentício, quando da utilização dos JSCP como forma de remuneração aos acionistas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva na referida empresa, listada na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&BOVESPA) entre os anos de 2012 e 2014. Os estudos comprovam que a empresa utilizou os JSCP como forma de remuneração aos acionistas em todos os anos analisados. Essa prática reduz a carga tributária sobre o recolhimento dos tributos federais incidentes sobre o lucro líquido. Evidencia-se que o benefício fiscal gerado pela utilização dos JSCP é de total relevância para a organização, diante da economia tributária auferida.

Palavras-chave: Economia tributária. Juros sobre o capital próprio (JSCP). Planejamento tributário.

INTRODUÇÃO

A busca por novos mercados e a grande competitividade, decorrente da globalização econômica, alavancou a necessidade de um novo modelo de gestão dentro das organizações empresariais. Esse novo modelo requer práticas de gerenciamento eficazes para que possam dar continuidade ao segmento do negócio, maximizando lucros e reduzindo custos.

Um dos maiores dispêndios das empresas brasileiras consiste no pagamento de tributos, visto que a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico obtido.

Nesse contexto, o contribuinte brasileiro passou a buscar mecanismos para diminuir o alto ônus dessa carga, utilizando planejamento tributário como parte da estratégia das organizações, principalmente nas de médio e grande porte, independentemente do tipo de atividade.

Atualmente, os questionamentos que abordam as funções do planejamento tributário ultrapassam a redução do ônus tributário, trazendo à tona discussões importantes que vão de fraude à lei ao abuso de direito, levando-se em conta as possíveis mudanças das regras fiscais.

Diante disso, o papel do gestor tributário no que se refere ao conhecimento da legislação tributária é de fundamental importância para buscar oportunidades permitidas e vigentes para mitigar a geração dos tributos.

Dentre as diversas formas de planejamento tributário, destaca-se a substituição dos dividendos pelos Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP), por se tratar de uma despesa financeira dedutível para a fonte pagadora, reduzindo, assim, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas optantes do regime de tributação Lucro Real. Nessa situação, pode-se afirmar que os JSCP são uma forma de planejamento tributário evidenciado na legislação brasileira.

De maneira a ampliar o conhecimento nesse tema, esta pesquisa buscará resposta para o seguinte problema: qual o impacto tributário dos últimos três anos em uma empresa do setor alimentício, optante do regime de tributação Lucro Real, após a utilização dos JSCP?

Para responder a esse questionamento, esta pesquisa tem como objetivo geral evidenciar o resultado tributário obtido por uma empresa do setor alimentício optante pelo regime de tributação Lucro Real, quando dá renumeração aos acionistas com os JSCP.

Para atender ao objetivo geral, o mesmo foi dividido nos seguintes objetivos específicos: identificar conceitos e definições de planejamento tributário e apresentar as vantagens da utilização dos JSCP em uma empresa optante do regime de tributação Lucro Real do setor alimentício.

Esta pesquisa tem o propósito de demonstrar para as empresas optantes do regime Lucro Real de tributação a possibilidade disponibilizada através da legislação vigente, no que tange à redução da carga tributária do IRPJ e da CSLL, quando da utilização dos JSCP.

Diante da complexidade gerada por meio das constantes mudanças ocorridas na legislação, o enfoque desse tema se torna fundamental para o aprimoramento dos profissionais da área de gestão tributária.

MARCO TEÓRICO

O planejamento tributário é o conjunto de sistema legal que inibe a ocorrência do fato gerador do tributo ou diminui o aspecto quantitativo da obrigação tributária. Segundo Chaves (2010, p. 5), “[...] planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”.

Para fins de planejamento tributário, o pagamento dos JSCP tem como objetivo a redução do pagamento do IRPJ e da CSLL, tendo aplicabilidade apenas para as empresas optantes do regime de tributação Lucro Real.

O Art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/1999) prevê que Lucro Real é o lucro líquido do período ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. As adições correspondem às despesas contabilizadas que a legislação não admite como redutor da base de cálculo da base de cálculo do IRPJ; as exclusões correspondem às receitas não tributáveis, com tributação diferida ou já tributada; e as compensações são os prejuízos fiscais dos períodos-base anteriores que podem ser compensados.

O conceito dos JSCP surge do conceito de custo de oportunidade. A empresa paga os JSCP aos sócios ou acionistas, em contrapartida ao custo de oportunidade dos recursos nela mantidos. O custo de oportunidade “significa quanto poderia ser ganho com a utilização alternativa do capital ou outro fator produtivo” (Oliveira et al., 2013, p. 277).

Os JSCP foram inseridos na legislação brasileira através do art. 9º, da Lei nº 9.245, de 26 de dezembro de 1995. Desde então, o Fisco permitiu que o direito de remuneração do capital social investido pelos acionistas fosse efetuado através do pagamento dos JSCP, como também, possibilitou que esse pagamento fosse utilizado como despesa financeira, dedutível para efeito de apuração do resultado.

A apuração da base de cálculo dos JSCP sofreu algumas alterações, desde a promulgação da Lei nº 9.245/95 até os dias atuais. Em vias de regra, a aplicação da base de cálculo era sobre a totalidade do Patrimônio Líquido (PL), sendo limitados à variação *pro rata* dia da Taxa de Juros a Longo Prazo. Atualmente, o cálculo dos JSCP é realizado sobre contas específicas do PL. De acordo com o art. 8º, da Lei nº 9.245/95, alterado pela Lei nº 12.973/14, as contas do PL que devem compor a referida base de cálculo são as seguintes: a) capital social; b) reservas de capital; c) reservas de lucros; d) ações em tesouraria; e e) prejuízos acumulados.

Para efeito de dedutibilidade como despesa financeira, de acordo com a IN SRF 93/97, o valor dos JSCP a ser contabilizado, não deve exceder a nenhum dos seguintes valores: a) 50% do lucro líquido (do período de apuração correspondente ao pagamento ou crédito dos juros). antes da contabilização dos JSCP, deduzidos da CSLL; e b) 50% do somatório dos lucros acumulados com reservas de lucros.

De acordo, com o parágrafo 2º da Lei 9.429/95, os JSCP estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. A fonte pagadora dos JSCP, ao efetuar os registros contábeis deve debitar a despesa pelo valor bruto dos juros calculados e creditar, em contas específicas do passivo circulante, o valor líquido dos juros já deduzidos da alíquota de 15% do IRRF, como também o valor correspondente ao IRRF a recolher sobre ele.

METODOLOGIA

Quanto ao objetivo, esta pesquisa tem caráter descritivo, pois tem como finalidade o registro e a interpretação dos fatos de forma integral sem tentar diferenciá-lo de outro. Segundo Köche (2013, p. 124), “A pesquisa descritiva estuda as relações entre duas ou mais variáveis entre um fenômeno sem manipulá-las”. Com relação ao procedimento adotado, para se atingir o objetivo deste estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois a mesma foi elaborada com base em material já publicado.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Nas análises efetuadas através das DFP's, onde foram utilizadas as seguintes demonstrações contábeis: a Demonstração do Resultado do Exercício Individual; o Balanço Patrimonial Individual; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Individual; e as Notas

Explicativas, observou-se que em todos os períodos analisados, a companhia remunerou seus acionistas sob forma dos JSCP, sempre respeitando os limites estabelecidos no estatuto.

Ao verificar os valores distribuídos como JSCP, evidenciou-se que essa forma de remuneração aos acionistas, ao ser contabilizada como despesa financeira, resultou numa economia tributária de 34% sobre os valores a recolher do IRPJ e da CSLL. Esse percentual representou o montante de R\$ 38.933 milhões em 2012, R\$ 39.872 milhões em 2013 e R\$ 46.788 milhões em 2014, totalizando o valor de R\$ 125.593 milhões.

Nas notas explicativas, das DFP's, no campo das informações inerentes às exclusões permanentes da conciliação da despesa do IRPJ e da CSLL, os valores utilizados como JSCP estão evidenciados como Benefício Fiscal – JSCP.

Segundo Gomes et al. (2015), o benefício fiscal da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio pago aos acionistas de uma sociedade, na apuração do seu imposto de renda da pessoa jurídica e sua contribuição social sobre o lucro líquido, é tão relevante que se torna prioritária a utilização dos JSCP em detrimento à distribuição de dividendos.

Duante do exposto, conclui-se que a utilização dos JSCP torna-se um planejamento tributário eficaz, pois integra um retorno aos acionistas pelo capital investido na organização, como custo de oportunidade, além de reduzir significativamente a carga tributária incidente sobre os tributos IRPJ e a CSLL. A redução desses tributos tem um impacto positivo sobre o resultado obtido pela companhia, em consequência da relevante economia auferida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.245, de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9245.htm>. Acesso em: 12 set. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 22 abr. 2015.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: Gestão tributária aplicada**. [S.l.]:Atlas, 2010.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos da metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

OLIVEIRA, Luiz Martins de et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com Respostas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.